



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 7/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 748/2021 - Plenária - 08/03/2021 das 18:00 as 22:00

Decisão: 7/2021

Referência: 2199105/2018 - Auto: 23650857/2018

Interessado: ANA SELMA MARCELINO DA SILVA SANTOS

EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO-EM 27/02/2018, A fiscalização do CREA-AL, realizou ação fiscalizatória no Município de Junqueiro, na qual constatou IN LOCO a construção de uma edificação residencial, com área de 217,41 m², com atividades reservada a profissionais de que trata a Lei Federal 5.194/66, (Engenharia Civil) referentes aos projetos: Elétrico, Hidro - Sanitário, Fundação e Estrutural e a Execução destes Projetos e do Arquitetônico e Lavrou o Auto de Infração pelo fato de não ser apresentado o registro de Responsabilidade por Profissional Legalmente Habilitado.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Umberto Pereira Lopes, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ana Selma Marcelino Da Silva Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AL; CONSIDERANDO que em 02/08/2018 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 20/04/2020 a autuada fez juntada ao processo de uma RRT do CAU emitida pela Arquiteta ELOISA MARIA FONSECA DE JESUS, Reg. 191433-2, fora do prazo legal; CONSIDERANDO que lavrado o auto de Infração e transcorrido o prazo para defesa sem que a autora adote a devida providência para sanar a infração, a regularização da situação a posterior não exime a autuada das cominações legais, conforme 2º do Artigo 11 da resolução 1008/2004 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das CONSIDERAÇÕES e verificação da documentação apensada no processo, tendo em vista que o infrator tomou ciência do AUTO DE INFRAÇÃO em 02/08/2018 e somente em 20/04 2020 a autuada fez juntada ao processo de uma RRT do CAU, fora do prazo legal; frisando também que a autuada é residente em outro município que não o local vigente da SEDE do CREA em Maceió, assim como, é necessário frizar as complicações e infortúnios gerados pela Pandemia que assolou o mundo incluindo nosso estado. **VOTO PELA REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS SUPRA CITADOS, ONDE SEU VALOR SEJA ESTIPULADO NO MENOR VALOR MÍNIMO. É O PARECER E VOTO.**, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização : 23650857/2018 do(a) interessado(a) Ana Selma Marcelino Da Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Rosa Maria Barros Tenório**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Ana Maria De Lima Nascimento, Bruno Talles De Oliveira Lima, Carlos Henrique Pereira Dos Santos, Carlos Umberto Pereira Lopes, Digerson Vieira Rocha, Edmar De Lima Gusmao, Eduardo Jose Calixto Borges (suplente), Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Getulio Ferreira da Silva, Jarbas De Andrade Cabral Filho, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, Jose Teodorico De Araujo Filho, Mauricio José Pedrosa Malta, Marco Valerio Aleluia Da Silva, Neylton De Lima Barros, Pericles Gabriel Barros, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Wenner Glauco Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Vagner Edielson De Araújo Paiva.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 08 de março de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 7/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosa Maria Barros Tenório', is positioned above the printed name.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Coordenador da Reunião